PUBLICAÇÃO

Jornal: Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE ocal: São Fidélis/RJ Edição: 619 – Página (s): capa Data: 18/02/2020

"CIDADE POEMA"

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS GABINETE DO PREFEITO

## LEI N° 1.603, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre o reajuste para fixação do salário mínimo âmbito da no Administração Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica concedido o reajuste para fins de cumprimento do salário mínimo no âmbito da Administração Municipal, que passa a ser de R\$ 1.045,00 (um mil e guarenta e cinco reais).
- § 1° As remunerações dos servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente, que estão com o valor inferior a um salário mínimo, ficando assim readequadas, em observância a Lei nº 13.152/2015 e o e demais normativas do governo federal.
- § 2° O valor da complementação referida no parágrafo anterior não poderá servir como base para pagamento de promoção, progressão, quinquênio ou qualquer outra vantagem ou gratificação.
  - § 3° Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores inativos.
- Art. 2° A Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos deverá adequar a remuneração dos servidores municipais, nos moldes do artigo anterior.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA" GABINETE DO PREFEITO

- Art. 3° As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2020.
  - Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 18 de fevereiro de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara - Prefeito -